PORTARIA Nº 208, DE 13 DE JULHO DE 2021.

ANULA PROCESSO LICITATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOARES TREVISOL, Prefeito do Município de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista parecer da Assessoria Jurídica e,

Considerando que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogálos, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme súmula 473 do STF:

Considerando que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos, conforme súmula 346 do STF;

Considerando a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

Considerando que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios ilegalidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, atualizada:

Considerando que, no presente caso, conforme recomendação da Pregoeira e Equipe de Apoio, que reconheceu a ocorrência de ilegalidade no procedimento licitatório Processo 047/2021, Pregão Eletrônico 019/2021;

Considerando que a manutenção de contratação advinda do resultado da presente licitação teria potencial de causar lesão ao interesse público, em especial aos princípios da legalidade;

RESOLVE:

Art. 1º. RATIFICAR os termos apresentados na decisão da pregoeira e equipe de apoio, da licitação Pregão Eletrônico nº 019/2021, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, atualizada, para:



ANULAR INTEGRALMENTE, por vício de legalidade, os atos constituintes do certame licitatório n° 047/2021, reconhecendo e decretando a NULIDADE DE TODOS OS ATOS CONTIDOS NO REFERIDO PROCESSO E AQUELE DELE ORIGINADOS;

DETERMINAR a fixação da devida oportunidade para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, através dos meios regulamentares disponíveis para o procedimento, de acordo com mandamento do art. 49, §3°, da Lei n° 8.666/93, notificando-se a interessada.

- **Art. 2º.** Determina o setor competente, que providencie o lançamento de novo certame para objeto designado, se assim for necessário.
- Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.
- **Art. 4°.** Revoga a Portaria 192/2021, que designa gestor e fiscal ao objeto do Processo Licitatório supracitado.
- Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 13 DE JULHO DE 2021.

JOARES TREVISOL Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia ____/_____, Edição nº. ______ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PERÓSA Secretário da Adm. e da Fazenda

